



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 939. DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

**PROIBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS
EM CIRCOS E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-
ES .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no município de Marechal Floriano, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º - Os animais referidos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 3º - Não se aplicará a proibição prevista no artigo 1º. Quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional.

Art. 4º - O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URMF (Dez mil Unidades de Referência do município de Marechal Floriano).

Parágrafo Único – A multa a que se refere este artigo será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e revertida em programas de Educação e proteção ambiental.

Art. 5º - Excluem-se dos efeitos desta Lei as atividades constantes da Lei Federal nº. 10.519 de 17 de julho de 2002 que “Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências”.

Parágrafo Único – Entende-se como rodeio, as montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0***)27 3288 1367 - (0***)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@iguaruati.com.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática, conforme o parágrafo único do artigo 1º. Da Lei Federal nº. 10.220 de 11 de abril de 2001, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de agosto de 2009



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 939 / 2009
EM, 28 / 08 / 2009



SECRETARIO MUNICIPAL